3

REGISTRO
FLS. 1 VERSO DO LIVRO Nº 01
Caçu 29 08 91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 836/91, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Caçu, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24-06-91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 22.850.676,00 (vinte e dois milhões oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 792/91, de 13-03-91, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de agosto de 1991.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo